



**REGULAMENTO DO
SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 41.721.110/0001-20

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Consulta Formal realizada
em 21 de setembro de 2026, com vigência a
partir do dia 21 de setembro de 2026.*



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)** constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
ADMINISTRADORA:	é a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, ou quem lhe vier a suceder;
Assembleia Geral de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Alvo	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores



	mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, além cotas de FIPs e Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observados os limites previstos no Anexo IV da Resolução CVM 175.
Ativo Específico	Ativo-Alvo adquirido pelo Fundo em relação ao qual a Subclasse D terá preferência no recebimento dos recursos provenientes de sua alienação ou liquidação, até o limite correspondente ao Capital Comprometido pela referida Subclasse, desde que tais recursos tenham sido efetivamente recebidos pelo Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CAM-B3	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Comprometido	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela ADMINISTRADORA , conforme instruído pelo GESTOR , o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe de Cotas para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe de Cotas:	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que deve ser fechada;
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento do Gestor, conforme descrito no Capítulo XI do Anexo I a este Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e



	Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controvérsia	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas:	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotas Subclasse A:	significam as cotas de emissão pelo Fundo de subclasse “A”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste regulamento.
Cotas Subclasse B:	significam as cotas de emissão pelo Fundo de subclasse “B”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste regulamento.
Cotas Subclasse C:	significam as cotas de emissão pelo Fundo de subclasse “C”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste regulamento.
Cotas Subclasse D:	significam as cotas de emissão pelo Fundo de subclasse “D”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste regulamento.
Cotas Subclasse E:	significam as cotas de emissão pelo Fundo de subclasse “E”, com direitos econômicos específicos, conforme previsto neste regulamento.
Cotistas Subclasse A	significam os titulares de “Cotas Subclasse A”
Cotistas Subclasse B	significam os titulares de “Cotas Subclasse B”
Cotistas Subclasse C	significam os titulares de “Cotas Subclasse C”
Cotistas Subclasse D	significam os titulares de “Cotas Subclasse D”
Cotistas Subclasse E	significam os titulares de “Cotas Subclasse E”
Cotista:	aquele que detém do FUNDO ou de suas Classes de Cotas
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal



	Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira.
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas e Encargos	significa as despesas e encargos do Fundo ou de suas Classes de Cotas, previstas no item 4.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos deste Regulamento.
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Equipe-chave de Gestão	significa a equipe chave mantida pelo GESTOR dedicada à gestão da Carteira do Fundo , para fins do disposto no do Código ANBIMA.
Eventos de Verificação:	são as hipóteses descritas no Capítulo VIII do Anexo à este Regulamento;
FUNDO:	o SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
GESTOR:	SOLUM GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, sala 181 E, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.302.654/0001-51, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.050, expedido pela CVM em 26 (vinte e seis) de agosto de 2020;
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investimento no Exterior	conforme descrito no item 3.7. do Anexo da Classe Única do Fundo.
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;



Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta:	significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Oportunidade de investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto neste Regulamento.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR , custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	O período de 2 (dois) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte e à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas, que findará em 14 de junho de 2029.



Preço de Emissão	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Primasea	FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.066.019/0001-80, com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Via Candeias, Km 6, S/N, Galpão A, Cia Norte, CEP 43813-000.
Regras CAM-B3	significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 50	é a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do desta Classe de Cotas.
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas.
Subclasses	são as subclasses dos FUNDOS , que podem ser diferenciadas, conforme legislação vigente.
Suplemento:	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.1 deste Regulamento.



Taxa de Administração:	é a remuneração da ADMINISTRADORA prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração do GESTOR prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento;
Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Prazo de duração: 05 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.1.1. Antes do fim do Prazo de Duração, mediante proposta do Gestora e aprovação pela Assembleia Geral, observando o quórum de deliberação do Regulamento, o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes consecutivas.

2.1.2. Em decorrência da deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de junho de 2026, o Prazo de Duração do Fundo foi prorrogado por mais 3 (três) anos, passando a ser de 8 (oito) anos, com término previsto para 14 de junho de 2029.

2.2. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.2.1. Se, após o Prazo de Duração, o Fundo possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito, sendo permitida a realização de nova extensão do Prazo de Duração.

2.3. Classes de Cotas: Única.

2.3.1. O **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao **FUNDO** e vice-versa.

2.5. Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, o **FUNDO** poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.



2.6. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. A **ADMINISTRADORA, o GESTOR e o distribuidor** enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável; e

III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**ADMINISTRADORA**").

3.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua



respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente.

3.2.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;
- V – manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias



da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;

XIII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente;

XIV - informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas do Fundo de cuja existência tome conhecimento;

XV - tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

XVI - selecionar e contratar, após consultado o Gestor, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e

XVII - elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo **GESTOR** e/ou por terceiros, conforme aplicável, as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

3.2.3. A ADMINISTRADORA ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.2.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a ADMINISTRADORA deve:

I - disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária.

II - elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- ou



c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

3.2.4.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.2.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.2.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.2.4.

3.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

3.2.6. A informação semestral referida no inciso II do item 3.2.5 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

3.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **SOLUM GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, sala 181 E, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.302.654/0001-51, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.050, expedido pela CVM em 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 (“**GESTOR**”).

3.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de



seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

3.3.1.1. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

3.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

- (i) elaborar, com o auxílio Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, inclusive a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;



- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iv) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (v) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (vi) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (vii) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- (viii) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- (ix) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO** e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- (x) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xi) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com instruções do Comitê de Investimento;
- (xiii) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- (xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- () informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, conforme aplicável;
- (xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xvii) firmar, em nome do Fundo, e seguindo orientações do Comitê de Investimento, os acordos de investimento, acordos de acionistas e demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o Fundo participe;
- (xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no item 3.2, do Anexo da Classe Única e assegurar as práticas



de governança referidas no item 3.3 do Anexo da Classe Única, em linha com definições do Comitê de Investimento;

(xix) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, bem como cumprir suas deliberações.

(xx) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;

(xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xxii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo que sejam selecionados pelo Comitê de Investimento;

(xxiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b. as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do item 3.3 do Anexo da Classe Única, quando aplicável;

c. relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido pelo Gestor ou por empresa especializada às expensas do Fundo, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxiv) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, conforme instruído pelo Comitê de Investimento;

(xxv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com instruções do Comitê de Investimento;

(xxvi) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xxvii) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;

(xxviii) diligenciar para manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, a documentação relativa às operações Classes de Cotas do

FUNDO;

(xxix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xxx) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa e/ou dolo do Administrador;

(xix) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;



- (xx) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, bem como cumprir suas deliberações;
- () manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme orientação do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- (xxi) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- () observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver; e
- (xxiii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

3.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XVII do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

3.3.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.



3.3.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.3.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 2.2.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea "c" do inciso II do item 2.2.5.

Decisões Sobre Investimento e Desinvestimento

3.4. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de AFAC em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Comitê de Investimento.

3.5. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor, mediante autorização do Comitê de Investimento, poderá contratar terceiros para prestação de serviços fiscais, auditoria, contábeis, consultoria especializada (desde que pertinente ao investimento na Sociedade Alvo), inclusive para realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, e despesas de elaboração de laudos de avaliação, desde que limitados à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor, mediante autorização do Comitê de Investimento, poderá contratar advogados defender os interesses do Fundo, bem como a assessorar e instrumentalizar os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo, desde que limitados à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores.

3.7. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

3.7.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

3.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.5 acima;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

3.9. O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578.

3.9.1. – Para fins dos itens 3.9 (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada e deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia ou descredenciamento, sendo convocada:

- (i) imediatamente, pela CVM em caso de descredenciamento;
- (ii) imediatamente, pelo Administrador em caso de renúncia; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2. – Para fins do item 3.9 (iii) o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

3.9.3. – O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.9.4. – A renúncia ou a destituição do Administrador e/ou do Gestor somente será efetivada após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de



Cotistas de que tratam os itens 3.9.1 e 3.9.2, dentro do qual deverá ocorrer a substituição do Administrador e/ou do Gestor, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

3.9.5 – Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará um administrador temporário, até a eleição da nova administração.

3.9.6. – Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou do Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.

3.9.7. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, tendo como limite o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício;



- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xvii) custos e despesas diretamente relacionados a estruturação, constituição e registro do Fundo na CVM; e
- (xviii) Taxas da CVM e por entidades de autorregulação.

4.1.1. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 4.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: Caso o **FUNDO** possua múltiplas Classes de Cotas, as despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas. Contudo, caso haja apenas uma única Classe de Cotas, as despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: Caso o **FUNDO** possua múltiplas Classes de Cotas, as contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas. Contudo, caso haja apenas uma única Classe de Cotas, não haverá rateio de contingência, sendo debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

4.4. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resiliados até 30 de junho de 2025 ("Período de Adaptação").

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. – Observado o disposto nos itens 5.1.2 e 5.2 a 5.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre alterações ao Regulamento;



- (iii) deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (v) deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto neste Anexo;
- (vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas quando ultrapassado o limite do Capital Autorizado, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;
- (viii) deliberar sobre aumento na(s) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;
- (ix) deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 sobre o tema;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiii) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;
- (xiv) realizar operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8.2 deste Regulamento;
- (xv) a inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Regulamento, o seu respectivo aumento acima dos limites máximos aqui previstos;
- (xvi) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (xvii) deliberar sobre a alteração do Capital Autorizado;
- (xviii) alteração da Política de Investimentos;
- (xix) deliberar sobre o registro das Cotas do Fundo no MDA e/ou no sistema FUNDOS21, nos termos deste Regulamento;

8.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas:

- (a) por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em primeira convocação, em primeira e segunda convocação, quando a deliberação se referir aos incisos (iii), (xii) e (xvii) acima;
- (b) por cotistas que representem metade das cotas subscritas, em primeira e segunda convocação, para as deliberações referentes aos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xiii), (xiii), (xv) e (xvi);
- (c) Para os demais temas, por maioria das cotas subscritas dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação;

8.1.2. - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).



5.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

5.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

5.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador até a data em que ocorrer a Assembleia Geral.

5.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

5.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

5.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor, ressalvada a hipótese de representação de Cotista através de contrato de administração de carteira, contrato de gestão ou instrumento procuratório;
- (iii) as empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e



(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

5.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 5.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 5.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

5.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 5.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

5.10. – O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração esteja entre aquelas permitidas pela ICVM 578.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.

6.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://solumcapital.com.br/pt-br/>.

6.4. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

6.5. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.



6.6. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

6.7. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

6.8. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor;
- (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou;
- (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

6.9. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.10. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

VIGENTE EM 21 DE SETEMBRO DE 2026



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: 05 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização, podendo ser prorrogado mediante deliberação da assembleia.

1.4.1. Em decorrência da deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de junho de 2026, o Prazo de Duração do Fundo foi prorrogado por mais 3 (três) anos, passando a ser de 8 (oito) anos, com término previsto para 14 de junho de 2029.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia.

1.6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

1.7. Subclasses: A Classe de Cotas é composta por Subclasses, conforme estipulado nos Apêndices a este Anexo.

1.7.1. O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.7.2. O patrimônio da Classe será representado por quatro subclasses de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas das subclasses no Apêndice de cada Subclasse.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.



2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo desta Classe de Cotas é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

3.1.1. A Classe de Cotas objetiva proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.

3.2. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a) o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;



- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.5. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.6. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM aplicável, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

3.8. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o investimento ou participação societária, de forma direta ou indireta, na Primasea ou Sociedade Alvo que seja do mesmo grupo econômico ou Parte Relacionada da Primasea.

4.1.1. Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo, independente do setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto às condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.



4.1.2. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Alvo.

4.2. Observado o limite estabelecido nas alíneas “d” e “e” do item 4.8 abaixo, a Carteira será composta por:

- a) Ativos Alvo; e
- b) Outros Ativos.

4.3. Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:
 - (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas por esta Classe de Cotas; ou
 - (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento desta Classe de Cotas.

4.4. Esta Classe de Cotas somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil ou no Canadá.

4.4.1. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.5. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento desta Classe de Cotas em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do **GESTOR** e orientação do Comitê de Investimento.

4.6. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, ao seu exclusivo critério desde que em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às deliberações do Comitê de Investimento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.6.1. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR**, orientação do Comitê de Investimento, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.



4.6.2. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo **GESTOR** de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe de Cotas em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de adiantamento para futuro aumento de capital das em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

4.7. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo Comitê de Investimento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.8. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- a) observado o disposto nas alíneas “d” e “e” abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- b) os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**, orientação do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;
- c) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, orientação do Comitê de Investimento;
- d) Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- e) o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.8.1. O limite estabelecido na alínea “d” do item 4.8 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea “a” do item 4.8.

4.8.2. Observado o disposto no item 4.8.1 acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea “d” do item 4.8 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.



4.8.3. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea "a" do item 4.8 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

4.8.4. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se necessário for, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; e
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo firmados durante o Período de Investimento.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.9. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- a) a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Investimento e de outros comitês e conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "a" acima que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.



4.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do item 4.9 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.9.2. O disposto no item 4.9.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

- a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.10. Esta Classe de Cotas poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- a) a Classe de Cotas possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- b) a Classe de Cotas poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe de Cotas, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe de Cotas; e
- d) o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

4.11. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Política de Rateio de Ordens do GESTOR

4.12. A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.



5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Apêndices ou suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XI, bem como na regulamentação aplicável.

5.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, após recomendação do **GESTOR**, limitado ao montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.1.4.1. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

5.1.4.2. Obedecidas as disposições do presente Regulamento, as características das cotas emitidas a título de Capital Autorizado serão definidas pelo Administrador e Gestor a cada emissão.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas



5.5. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

5.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas;
- c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e
- d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

5.7. O **GESTOR**, seguindo as deliberações do Comitê de Investimento, poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

5.8.2. A integralização de Cotas será realizada: (a) em moeda corrente nacional (i) por meio de plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em ativos financeiros, observando as condições estabelecidas pela CVM, bem como as



correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe de Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento desta Classe de Cotas; e

II - a integralização das cotas desta Classe de Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização.

Inadimplemento dos Cotistas

5.9. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "a" acima, de quaisquer distribuições pela Classe de Cotas devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) contrair, em nome da Classe de Cotas, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- d) convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe de Cotas não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.



5.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

5.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou por esta Classe de Cotas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.10. Qualquer distribuição de valores desta Classe de Cotas para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.10.1 abaixo.

5.10.1. Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, a **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas.

5.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.10.3.1. Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, o Gestor realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, sendo que as amortizações poderão ser segmentadas considerando as características específicas de cada classe de Cotas, conforme detalhadas nos respectivos Suplementos das Oferta, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo e da respectiva classe de Cotas, decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.



5.10.3.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3.3. As amortizações levarão em conta as diferentes classes de cotas, para fins de cálculo de performance e outras diferenças definidas neste regulamento.

5.10.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada desta Classe de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação desta Classe de Cotas ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

5.12.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas da Classe de Cotas, através do envio de notificação com cópia para a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto nas alíneas a seguir:

- a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas "c" e "d" abaixo;
- c) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado na alínea "a" acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe de Cotas;
- d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma das alíneas anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido na alínea "c" acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;



- e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea “d” acima;
 - (ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (iii) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Qualificado e deverá aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação dos demais cotistas.

5.12.2. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:

- (a) as Cotas da Classe de Cotas ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e
- (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe de Cotas.

5.12.3. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.13. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) fixos.

5.14. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas desta Classe de Cotas é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas

5.15. As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.



CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pela CLASSE uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

Taxa de Administração: 0,12% (doze centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido, observado o Mínimo Mensal, dos dois o maior, sujeito ao Máximo Mensal, abaixo definidos.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da CLASSE, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou sobre o capital comprometido, dos dois o maior.

Provisionamento: diário;

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1;

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Mínimo Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Máximo Mensal: no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos;

Periodicidade de Correção: correção a cada 12 (doze) meses, a contar do início operacional do FUNDO.

6.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte Taxa de Gestão:

Taxa de Gestão: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre:

- (i) o Capital Comprometido das Cotas Classe A do Fundo durante o Período de Investimento; ou
- (ii) Capital Investido durante o Período de Desinvestimento das Cotas Classe A do Fundo.

Base de Cálculo: (i) o Capital Comprometido das Cotas Classe A do Fundo durante o Período de Investimento; ou (ii) Capital Investido durante o Período de Desinvestimento das Cotas Classe A do Fundo.

Provisionamento: diário;

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1;

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.2.1. Adicionalmente, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance apenas das Subclasses A e B, conforme definido nos respectivos Apêndices.

6.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano).

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos;



Periodicidade de Correção: correção a cada 12 (doze) meses, a contar do início operacional do **FUNDO**.

6.3.1. Se necessária a atuação de custódia qualificada, existirá um contrato entre o **FUNDO** e Custodiante, a ser firmado pelo Administrador como representando do **FUNDO**. A taxa de custódia a ser paga pelo Fundo será definida no contrato e será de R\$ 1.500,00 fixos (um mil e quinhentos reais), corrigidos pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início operacional do **FUNDO**.

6.4. Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos (e detalhamento previsto nos respectivos Apêndices):

Classe A:

$$\text{TxPfm} = [\text{PL}_{\text{apurado}} \text{Cotas Classe A} - \text{Bench} * \text{Cap Inv Cotas Classe A}] * 30\% - 2\% * \text{Cap} \\ \text{Comp}_{\text{dia}} \text{Cotas Classe A} * \text{Período}_{\text{invest}} - 2\% * \text{Cap Inv}_{\text{dia}} \text{Cotas Classe A} * \text{Período}_{\text{desinvest}}$$

Classe B:

$$\text{TxPfm} = [\text{PL}_{\text{apurado}} \text{Cotas Classe B} - \text{Bench} * \text{Cap Inv Cotas Classe B}] * 15\%$$

6.4.1. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.6. Existirá uma taxa de Distribuição de Cotas, devida pelo Fundo ao Administrador, de 0,03% (três centésimos por cento), que deverá ser paga ao Administrador no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da integralização de cotas, de forma financeiramente proporcional, à medida em que ocorrerem as integralizações de cotas.

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- (i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados,



devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo



Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DO FUNDO:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo.



Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (x) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xii) **RISCO DE INSOLVÊNCIA E PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO.** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao



valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (xiii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** o Fundo poderá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Investida.
- (xv) **RISCO DE DILUIÇÃO:** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída
- (xvi) **RISCO AMBIENTAL:** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas não consideradas nos estudos ambientais prévios que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou ao projeto das Sociedade Alvo, como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de licenciamento; falhas no levantamento da Fauna e da Flora, falhas no plano de execução ambiental. Tais eventos podem causar prejuízo ao Fundo.



- (xvii) **RISCO ARQUEOLÓGICO:** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises das áreas onde as atividades da Sociedade Alvo são exploradas, que podem impedir ou atrasar a execução da exploração mineral ou exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo
- (xviii) **RISCO DE PERFORMANCE OPERACIONAL:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, a Sociedade Alvo assume os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.
- (xix) **RISCO DE MUDANÇAS NAS REGRAS DE AUTORIZAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS DE USO PRIVADO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo façam uso, administrem ou operem terminais portuários de uso privado, e, dessa forma, sua atividade estará sujeita às disposições da Lei 12.815/2013 e a diversas regulamentações governamentais. Quaisquer alterações nessas normas, sobretudo quanto à autorização para exploração desses terminais, podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo. Neste sentido, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetadas por medidas governamentais relacionadas a alterações imprevisíveis em leis e regulamentos aplicáveis. Essas regulamentações podem ser substancialmente alteradas no futuro, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações das Sociedades Alvo, o que poderia causar um efeito adverso relevante às Sociedades Alvo, bem como aos resultados do Fundo.
- (xx) **RISCO DE SURGIMENTO DO SETOR DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE ALVO:** O Fundo investirá preponderantemente em Sociedade Alvo pertencentes ao segmento de mineração. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos da Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente a Sociedade Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades da Sociedade Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto da Sociedade Alvo. Na medida em que a Sociedade Alvo não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetado.
- (xxi) **RISCO DE INSOLVÊNCIA CIVIL RECAIR SOBRE O FUNDO E NÃO SOBRE A CLASSE DE COTAS:** O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio



devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

- (xxii) **RISCO DA DESCONSIDERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LIMITADA PELO PODER JUDICIÁRIO:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.
- (xxiii) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**.
- (xxiv) **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7.2. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.3. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a



ADMINISTRADORA e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela **ADMINISTRADORA**, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a: desenquadramento passivo por prazo superior 60 (sessenta) dias; ou (b) desenquadramento ativo por prazo superior 90 (noventa) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8.3. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

8.4. A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

8.5. Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

8.6. O Fundo deverá ser considerado uma Entidade de Investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

8.7. A classificação como Entidade de Investimento será objeto de observação constante por parte da Administradora, como a própria Instrução CVM 579 prevê.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

9.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;



- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo **GESTOR**, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

9.4. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas.

9.5. Quando do encerramento e liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos



Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.3. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

10.4. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.5. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.6. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

10.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.9. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O **FUNDO** e suas Classes de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.



11.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAMB3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

11.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

11.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- b) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;
- c) (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

11.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

CAPÍTULO XII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu Comitê de Investimento interno, integrado por executivos do Gestor.



MODELO - SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("[•] EMISSÃO")	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão ou valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta [Privada/Pública] nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela ADMINISTRADORA .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados [a partir de sua Emissão/ a partir da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta]. Findo o prazo, as Cotas serão canceladas automaticamente sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou Ato do Administrador, independente de subsistir saldo remanescente.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização de cada Cota subscrita, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Retorno Preferencial	[=]
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Amortização	[=]



APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o Apêndice A ("**Apêndice A**") referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.721.110/0001-20, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE A DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Classe de Cotas possui 5 (cinco) subclasses de cotas, a qual conferirão os mesmos direitos políticos e obrigações aos seus titulares, com a diferenciação de arcarem ou não com as taxas devidas ao Gestor e as taxas e/ou qualquer remuneração de performance, bem como:

1.1. A Subclasse A arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao **FUNDO**, incluindo as devidas ao Gestor e as devidas a título de performance.

1.2. A Subclasse B arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao **FUNDO**, e arcará apenas com uma taxa a título de performance devidas ao Gestor, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão.

1.2.1. A Subclasse C arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.2. A Subclasse D arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão e com relação as demais Classes terão preferência absoluta sobre o recebimento de distribuições estritamente vinculado ao recebimento e quitação do "Ativo Específico", até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Suplemento.

1.2.3. A Subclasse E arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.4. Todas as classes de cota arcarão proporcionalmente com as despesas gerais e outros encargos do fundo.

1.3. A Taxa Gestão devida ao Gestor, calculada conforme o Regulamento, será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasse A.

1.3.1. Toda e qualquer taxa de performance calculada conforme o Regulamento será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasses A e B.



1.3.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

1.3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

1.4. O direito de preferência dos cotistas da Subclasse A em novas emissões seguirá o quanto disposto nos itens 5.12.1., 5.12.2., e 5.12.3. do Anexo da Classe Única do Fundo.

1.5. A Subclasse A será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.6. Especificações sobre prazos e condições de aplicação e amortização das cotas da Subclasse A seguem às regras gerais dispostas no Capítulo pertinente do Anexo da Classe Única e no respectivo suplemento que aprovou a emissão da Subclasse, prevalecendo os termos desta última em caso de conflito.

CAPÍTULO II – TAXA DE PERFORMANCE

2.1. O Gestor fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance apenas das Subclasses A e B, com a remuneração devida pela Subclasse A seguindo o abaixo:

Subclasse A:

$$TxPfm = [PL_{apurado}CotasClasseA - Bench * Cap\ Inv\ Cotas\ Classe\ A] * 30\% - 2\% * Cap\ Comp_{dia}CotasClasseA * Período_{invest} - 2\% * Cap\ Inv_{dia}CotasClasseA * Período_{desinvest}$$

Fórmula por extenso: A Taxa de Performance será igual a 30% (trinta por cento) do valor obtido a partir da subtração do Patrimônio Líquido, apurado na data base de cálculo da amortização/liquidação, pelo produto do Benchmark com Capital Investido das Cotas Subclasse A, subtraído de 2% ao ano, calculado pro rata die, do Capital Comprometido das Cotas Subclasse A apurado diariamente multiplicado pela duração do Período de Investimento e subtraído de 2% ao ano, calculado pro rata die, do Capital Investido das Cotas Subclasse A apurado diariamente multiplicado pela duração do Período de Desinvestimento.

Onde:

PL_{apurado}CotasClasseA: Patrimônio Líquido relativo às Cotas Subclasse A apurado na database do cálculo da taxa de performance

Cap Inv Cotas Classe A: Capital Investido das Cotas Subclasse A apurado na data-base de cálculo;

Cap Inv_{dia}CotasClasseA: Capital Investido das Cotas Subclasse A do fundo diariamente apurado durante o Período de Desinvestimento.

Cap Comp_{dia}CotasClasseA: Capital Comprometido das Cotas Subclasse A do fundo apurado diariamente durante o período de Investimento.

Bench: (IPCAk + Taxa Pré-fixada), calculado pro rata die.



Período_{invest}: Período de Investimento.

Período_{desinvest}: Período de Desinvestimento.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE ou, na sua falta, o índice que venha a substituí-lo. Caso cessado e não havendo a substituição do referido índice, deverá ser utilizado o IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA_k: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, capitalizado mensalmente com data de aniversário na data de divulgação do índice, calculado para todo o período de apuração, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$IPCA_k = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$$

Onde:

n é o número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k é o valor do número-índice mensal do IPCA no *k*-ésimo mês do período de apuração para o cálculo de amortização/liquidação;

NI_{k-1} é o valor do número-índice do mês anterior ao *k*-ésimo mês;

Taxa Pré-fixada: 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, com base no ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, à base de 1/252 por dia útil, de acordo com a fórmula:

$$\text{Taxa Pré – fixada diária} = (1 + 0,08)^{1/252} - 1$$

- 2.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 2.3.** As primeiras Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe.
- 2.4.** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.



- 2.5. Se necessária a atuação de custódia qualificada, existirá um contrato entre a Classe e Custodiante, a ser firmado pelo Administrador como representante da Classe. A taxa de custódia a ser paga pela Classe será definida no contrato e será de R\$ 1.500,00 fixos (um mil e quinhentos reais), corrigidos pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início operacional do fundo.
- 2.6. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.
- 2.7. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 2.8. A Classe não cobrará taxa de ingresso e de saída.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("**Apêndice B**") referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.721.110/0001-20, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE B DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Classe de Cotas possui 5 (cinco) subclasses de cotas, a qual conferirão os mesmos direitos políticos e obrigações aos seus titulares, com a diferenciação de arcarem ou não com as taxas devidas ao Gestor e as taxas e/ou qualquer remuneração de performance, bem como:

1.1. A Subclasse A arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço da Classe, incluindo as devidas ao Gestor e as devidas a título de performance.

1.2. A Subclasse B arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, e arcará apenas com uma taxa a título de performance devidas ao Gestor, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão.

1.2.1. A Subclasse C arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.2. A Subclasse D arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão e com relação as demais Classes terão preferência absoluta sobre o recebimento de distribuições estritamente vinculado ao recebimento e quitação do "Ativo Específico", até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Suplemento.

1.2.3. A Subclasse E arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance. **1.2.4.** Todas as classes de cota arcarão proporcionalmente com as despesas gerais e outros encargos do fundo.

1.3. A Taxa Gestão devida ao Gestor, calculada conforme este regulamento, será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasse A.

1.3.1. Toda e qualquer taxa de performance calculada conforme este regulamento será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasses A e B.



1.3.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

1.3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

1.4. O direito de preferência dos cotistas da Subclasse B em novas emissões seguirá o quanto disposto nos itens 5.12.1., 5.12.2., e 5.12.3. do Anexo da Classe Única do Fundo.

1.5. A Subclasse B será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.6. Especificações sobre prazos e condições de aplicação e amortização das cotas da Subclasse B seguem às regras gerais dispostas no Capítulo pertinente do Anexo da Classe Única e no respectivo suplemento que aprovou a emissão da Subclasse, prevalecendo os termos desta última em caso de conflito.

CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO DO GESTOR

2. O Gestor fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance apenas das Subclasses A e B, com a remuneração devida pela Classe B seguindo o abaixo:

Classe B:

$$TxPfm = [PL_{apurado}Cotas Subclasse B - Bench * Cap InvCotas Subclasse B] * 15\%$$

Fórmula por extenso: A Taxa de Performance será igual a 15% (quinze por cento) do valor obtido a partir da subtração do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Subclasse B, apurado na database de cálculo da amortização/liquidação, pelo produto do Benchmark com Capital Investido das Cotas.

Onde:

PL_{apurado}: Patrimônio Líquido relativo às Cotas Subclasse B apurado na data-base do cálculo da taxa de performance

Cap InvCotas Subclasse B: Capital Investido das Cotas Subclasse Bapurado na data-base de cálculo;

Bench: (IPCAk + Taxa Pré-fixada), calculado pro rata die.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE ou, na sua falta, o índice que venha a substituí-lo. Caso cessado e não havendo a substituição do referido índice, deverá ser utilizado o IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.



IPCA_k: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, capitalizado mensalmente com data de aniversário na data de divulgação do índice, calculado para todo o período de apuração, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$IPCA_k = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$$

Onde:

n é o número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k é o valor do número-índice mensal do IPCA no *k*-ésimo mês do período de apuração para o cálculo de amortização/liquidação;

NI_{k-1} é o valor do número-índice do mês anterior ao *k*-ésimo mês;

Taxa Pré-fixada: 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, com base no ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, à base de 1/252 por dia útil, de acordo com a fórmula:

$$\text{Taxa Pré – fixada diária} = (1 + 0,08)^{1/252} - 1$$

2.2. O pagamento da Taxa de Performance deverá respeitar o disposto a seguir:

- I. Até que os cotistas de qualquer Classe de Cotas recebam, por meio do pagamento direto de amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e Ativos Alvo que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, não será devida Taxa de Performance;
- II. Após o retorno integral do Capital Integralizado pelo respectivo cotista, corrigido pelo Benchmark, quaisquer outros pagamentos aos cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de amortizações ou resgate final) deverão observar a proporcionalidade disposta na taxa de performance supra.

2.3. Na hipótese de destituição do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, caberá ao Gestor, a parcela da Taxa de Performance, proporcional ao montante do Capital Investido em relação ao Capital Comprometido, ambos relativos à cada Classe de Cota específica, até o momento da efetiva substituição, a ser recebida proporcionalmente e em conjunto com os pagamentos de Taxa de Performance que o Fundo vier a realizar, observada a fórmula abaixo:



$TxPfeeGestoraAntiga = MI/CC * TxPfee$

Onde:

TxPfeeGestoraAntiga: parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor em caso de substituição;

MI: montante do Capital Investido efetivamente aplicado ou comprometido, ambos relativos à cada Classe de Cota específica, pelo Gestor em ativos alvo de emissão das Sociedades Alvo

CC: Capital Comprometido relativo à cada Classe de Cota

TxPfee: Taxa de Performance

- 2.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 2.5.** As primeiras Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe.
- 2.6.** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.
- 2.7.** Se necessária a atuação de custódia qualificada, existirá um contrato entre a Classe e Custodiante, a ser firmado pelo Administrador como representante da Classe. A taxa de custódia a ser paga pela Classe será definida no contrato e será de R\$ 1.500,00 fixos (um mil e quinhentos reais), corrigidos pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início operacional da Classe.
- 2.8.** Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.
- 2.9.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 2.10.** A Classe não cobrará taxa de ingresso e de saída.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE C DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice C ("**Apêndice C**") referente à Subclasse C da **CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.721.110/0001-20, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE C DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Classe de Cotas possui 5 (cinco) subclasses de cotas, a qual conferirão os mesmos direitos políticos e obrigações aos seus titulares, com a diferenciação de arcarem ou não com as taxas devidas ao Gestor e as taxas e/ou qualquer remuneração de performance, bem como:

1.1. A Subclasse A arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, incluindo as devidas ao Gestor e as devidas a título de performance.

1.2. A Subclasse B arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, e arcará apenas com uma taxa a título de performance devidas ao Gestor, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão.

1.2.1. A Subclasse C arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.2. A Subclasse D arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão e com relação as demais Classes terão preferência absoluta sobre o recebimento de distribuições estritamente vinculado ao recebimento e quitação do "Ativo Específico", até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Suplemento.

1.2.3. A Subclasse E arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.4. Todas as classes de cota arcarão proporcionalmente com as despesas gerais e outros encargos do fundo.

1.3. A Taxa Gestão devida ao Gestor, calculada conforme este regulamento, será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasse A.

1.3.1. Toda e qualquer taxa de performance calculada conforme este regulamento será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasses A e B.



1.3.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

1.3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

1.4. O direito de preferência dos cotistas da Subclasse C seguirá o quanto disposto nos itens 5.12.1., 5.12.2., e 5.12.3. do Anexo da Classe Única do Fundo.

1.5. A Subclasse C será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.6. Especificações sobre prazos e condições de aplicação e amortização das cotas da Subclasse C seguem às regras gerais dispostas no Capítulo pertinente do Anexo da Classe Única e no respectivo suplemento que aprovou a emissão da Subclasse, prevalecendo os termos desta última em caso de conflito.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE D DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice D ("**Apêndice D**") referente à Subclasse D da **CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.721.110/0001-20, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice D em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE D DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Classe de Cotas possui 5 (cinco) subclasses de cotas, a qual conferirão os mesmos direitos políticos e obrigações aos seus titulares, com a diferenciação de arcarem ou não com as taxas devidas ao Gestor e as taxas e/ou qualquer remuneração de performance, bem como:

1.1. A Subclasse A arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, incluindo as devidas ao Gestor e as devidas a título de performance.

1.2. A Subclasse B arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, e arcará apenas com uma taxa a título de performance devidas ao Gestor, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão.

1.2.1. A Subclasse C arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.2. A Subclasse D arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão e com relação as demais Classes terão preferência absoluta sobre o recebimento de distribuições estritamente vinculado ao recebimento e quitação do "Ativo Específico", até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Suplemento.

1.2.3. A Subclasse E arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.4. Todas as classes de cota arcarão proporcionalmente com as despesas gerais e outros encargos do fundo.

1.3. A Taxa Gestão devida ao Gestor, calculada conforme este regulamento, será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasse A.

1.3.1. Toda e qualquer taxa de performance calculada conforme este regulamento será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasses A e B.



1.3.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

1.3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

1.4. O direito de preferência dos cotistas da Subclasse D seguirá o quanto disposto nos itens 5.12.1., 5.12.2., e 5.12.3. do Anexo da Classe Única do Fundo.

1.5. A Subclasse D será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.6. Especificações sobre prazos e condições de aplicação e amortização das cotas da Subclasse D seguem às regras gerais dispostas no Capítulo pertinente do Anexo da Classe Única e no respectivo suplemento que aprovou a emissão da Subclasse, prevalecendo os termos desta última em caso de conflito.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE E DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice E ("**Apêndice E**") referente à Subclasse E da **CLASSE ÚNICA DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.721.110/0001-20, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice E em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE E DO SOLUM LITHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Classe de Cotas possui 5 (cinco) subclasses de cotas, a qual conferirão os mesmos direitos políticos e obrigações aos seus titulares, com a diferenciação de arcarem ou não com as taxas devidas ao Gestor e as taxas e/ou qualquer remuneração de performance, bem como:

1.1. A Subclasse A arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, incluindo as devidas ao Gestor e as devidas a título de performance.

1.2. A Subclasse B arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, e arcará apenas com uma taxa a título de performance devidas ao Gestor, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão.

1.2.1. A Subclasse C arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.2. A Subclasse D arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, mas não arcará com nenhuma espécie de taxa de gestão e com relação as demais Classes terão preferência absoluta sobre o recebimento de distribuições estritamente vinculado ao recebimento e quitação do "Ativo Específico", até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Suplemento.

1.2.3. A Subclasse E arcará com todas as taxas devidas aos prestadores de serviço ao fundo, exceto as devidas ao Gestor, incluindo a título de performance.

1.2.4. Todas as classes de cota arcarão proporcionalmente com as despesas gerais e outros encargos do fundo.

1.3. A Taxa Gestão devida ao Gestor, calculada conforme este regulamento, será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasse A.

1.3.1. Toda e qualquer taxa de performance calculada conforme este regulamento será atribuída, portanto, somente às cotas Subclasses A e B.



1.3.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

1.3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

1.4. O direito de preferência dos cotistas da Subclasse E seguirá o quanto disposto nos itens 5.12.1., 5.12.2., e 5.12.3. do Anexo da Classe Única do Fundo.

1.5. A Subclasse E será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.6. Especificações sobre prazos e condições de aplicação e amortização das cotas da Subclasse E seguem às regras gerais dispostas no Capítulo pertinente do Anexo da Classe Única e no respectivo suplemento que aprovou a emissão da Subclasse, prevalecendo os termos desta última em caso de conflito.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.